



PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

Dispõe sobre a isenção de tarifas no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo para crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a isenção do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo às crianças e adolescentes acolhidos pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA).

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei estende-se ao responsável legal acompanhante, devidamente designado pela equipe técnica da instituição, quando necessário, conforme avaliação social fundamentada.

Art. 3º Para fins de acesso à isenção, a instituição responsável pelo acolhimento deverá solicitar junto ao órgão competente da Prefeitura a emissão de identificação própria ou cartão de transporte com benefício tarifário, mediante apresentação de:

- I – declaração de vínculo institucional atualizada;
- II – documento de identificação da criança ou adolescente;
- III – indicação da necessidade de acompanhante, se for o caso.

Art. 4º A utilização do benefício deverá observar os princípios da razoabilidade e da destinação exclusiva ao atendimento das necessidades relacionadas ao acolhimento, saúde, educação, cultura e lazer das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A concessão das cotas gratuitas de passagens serão fornecidas através de bilhete único e carregadas mensalmente, em quantidade proporcional ao



número de dias nos quais a criança ou o adolescente é atendido, compreendendo a sua ida e a sua volta.

Art. 5º A isenção tarifária prevista nesta Lei tem como objetivo reforçar o compromisso da cidade com os direitos humanos e o combate à discriminação.

Art. 6º O presente projeto de lei integrará a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, em conjunto com a São Paulo Transportes S/A - SPTRANS, cabendo-lhes a regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização.

Art 7º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito- SMT, assegurada a participação da São Paulo Transportes S/A - SPTRANS.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a isenção do pagamento de tarifas no transporte coletivo público municipal para crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), no âmbito do Município de São Paulo.

O SAICA é uma modalidade de acolhimento prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), voltada ao atendimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, em razão de violação de direitos ou situação de risco. Trata-se de medida que visa assegurar a integridade física, psíquica e emocional desses sujeitos de direitos em situação de extrema vulnerabilidade.

Em regra, os acolhidos pelo SAICA são crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive aqueles com deficiência, que vivenciam contextos de abandono, situação de risco pessoal ou social, negligência, violência doméstica ou maus-tratos. Estão sob medida de proteção judicial, normalmente por decisão do Judiciário, Conselho Tutelar, CREAS ou outros órgãos de assistência social, e que não possuem, temporariamente, condições familiares para receber educação, cuidado e proteção.

A mobilidade urbana é fator determinante para a efetivação de diversos direitos fundamentais. O acesso a serviços de saúde, educação, assistência psicossocial, atividades culturais, esportivas e de lazer depende, quase sempre, do deslocamento por meio do transporte coletivo. Sem esse acesso, os direitos assegurados constitucionalmente tornam-se inviáveis na prática.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A mobilidade é meio instrumental para que todos esses direitos se concretizem de forma eficaz.

O deslocamento gratuito pelo transporte público representa não apenas uma medida de equidade social, mas um reforço ao princípio da proteção integral previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).



A isenção tarifária facilitará o exercício da cidadania plena desses jovens, contribuindo para sua inclusão e desenvolvimento social, além de apoiar o trabalho das equipes técnicas dos SAICAs e das instituições parceiras.

O presente Projeto também contempla, nos termos do artigo 2º, a possibilidade de isenção para acompanhantes designados pela instituição, reconhecendo a necessidade de que crianças menores ou em situação de risco não se desloquem desacompanhadas.

É dever do Município atuar como agente promotor da justiça social, da equidade e da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente daqueles sob sua responsabilidade direta por meio da rede de acolhimento institucional.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça, inclusão e respeito aos direitos humanos. Com esta proposta, reafirma-se o compromisso do Município de São Paulo com a promoção da dignidade das crianças e adolescentes, oferecendo condições mínimas para que esses jovens não sejam privados de oportunidades por limitações econômicas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na promoção da justiça social.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2025.

Keit Lima

Vereadora